

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CONTRATO Nº 29/2025 – PMSJP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025– PMSJP/MA

PMSJP

FL.(S)
Nº 192
RUBRICA: 

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DO PARAÍSO – MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO, E DE OUTRO LADO, A
EMPRESA FERNANDA F PONTIN LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, pessoa jurídica de direito público de administração direta, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, com sede na Avenida do Comércio, nº 150, Centro, CEP: 65973-000, São João do Paraíso - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.597.629/0001-23, neste ato representado pelo Sr. **ZAQUEU DA SILVA CASTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 000071726396-7, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 641.201.633-34, Portaria nº 01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDA F PONTIN LTDA**, situada na Av dos Holandeses, Sala: 812, Nº 6 Edif:Tech Office,Ponta d´Areia, CEP: 65077-357, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.277.241/0001-36, neste ato representada pela Sra. **FERNANDA FERRAZZI PONTIN**, portadora da Cédula de Identidade nº 1095559538 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 027.524.733-38, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 23/2025 – PMSJP/MA, referente a contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de publicação de atos oficiais (publicidade legal) em jornal diário de grande circulação, para o município de São João do Paraíso/MA., em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD Est. Anual	VALOR UNITÁRIO PUBLICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de publicação de atos oficiais (publicidade legal) em jornal diário de grande circulação, para o município de São João do Paraíso/MA	CM/COL = 19,00	80	R\$ 180	R\$ 14.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Quando necessário o Setor de Licitação, solicitará, via e-mail, à **CONTRATADA** que publique Aviso de Licitação e outros.

2.2 A publicação, que será encaminhada juntamente com a matéria, por e-mail, até às 16 horas dia útil anterior à data da veiculação da matéria, deverá ser efetuada na data estabelecida pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.



ESTADO DO

MARANHÃO
FL.(S)
Nº 193
RUBRICA: 70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

- 2.3 A Contratada deverá confirmar o recebimento da matéria e responder encaminhando a MINUTA DA PUBLICAÇÃO e o custo desta, observando o valor do cm contratado.
- 2.4 Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à contratada.
- 2.5 As publicações serão efetuadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira;
- 2.6 A publicação será efetuada em preto e branco;
- 2.7 Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar à Coordenadoria de Licitação, via e-mail, no formato PDF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação.
- 2.8 A matéria publicada com incorreções por culpa da contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por e-mail.
- 2.9 Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pela Contratante, salvo por autorização expressa deste.
- 2.10 O início das publicações se dará a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato do contrato, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1 Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** que serão pagos parceladamente conforme o que for sendo executado

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

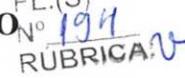
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
 - Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
 - Atestar a qualidade dos serviços/fornecimento executados pela CONTRATADA.
 - Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.
 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
 - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.
 - Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
 - Enviar a minuta da matéria no prazo de, no mínimo 16h anteriores à data da publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

ESTADO DO

MARANHÃO FL.(S)
Nº 194
RUBRICA: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

- a) Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Contrato e Termo de Referência;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;
- d) Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução dos serviços;
- f) Enviar a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação;
- g) Efetuar o pagamento das publicações solicitadas ao respectivo Jornal;
- h) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para a CONTRATANTE, nos casos de incorreções, em data previamente acordada;
- j) Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;
- 7.2. Até o quinto dia útil de cada mês, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal ou Fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo;
- 7.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito na conta corrente nº 42.761-6, agência 1639-x, Banco do Brasil de titularidade da CONTRATADA;
- 7.4. O pagamento estará condicionado apresentação da REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA;
- 7.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 7.1, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA;
- 7.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;
- 7.7. A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento do fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais;
- 7.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:



ESTADO DO

MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

04 122 1203 2004 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

PMSJP

9.1. O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

FL.(S)
Nº 195
RUBRICA: ✓

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor devidamente designado pelo Prefeito Municipal, a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato em decorrência desta contratação direta terá a vigência de 12 (doze meses), a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. A sanção prevista na alínea “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. A multa prevista na alínea “b”, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.1.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

12.1.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATANTE, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1. O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso/MA, 31 de janeiro de 2025.



ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
São João do Paraíso/MA
CONTRATANTE

FERNANDA F PONTIN Assinado de forma digital por
FERNANDA F PONTIN
LTDA:10277241000136
Dados: 2025.01.31 13:19:48 -03'00'

FERNANDA F PONTIN LTDA
CNPJ: 10.277.241/0001-36
Fernanda Ferrazzi Pontin
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
Cpf nº

Nome
Cpf nº

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 012/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E A EMPRESA JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, ESTADO DO MARANHÃO, através do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, inscrita no CNPJ nº 01.942.659/0001-20, com sede na Av. do Comércio, 150, Centro, São João do Paraíso - MA, , neste ato Representada pelo Diretor Geral, **Francisco Miranda de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 683.940.123-53 doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 03.203.151/0001-35, com endereço na Rua Piauí, nº 162, Bairro: Poço, Recife - PE, representa pelo representante legal **Sr. João Francisco Ribeiro de Souza**, CPF n.º 253.819.464-49, doravante designada **CONTRATADA**, no fim assinados, em decorrência do processo Administrativo nº 02/2025, resolvem Aditar o Contrato nº 012/2024, cujo o objeto refere- a Contratação de empresa especializada para implantação, treinamento, suporte técnico e locação de softwares para sistema de faturamento, arrecadação e controle de contas e consumo, gerenciador de sistema, convênio, arrecadação, negociação de débitos para atender os interesses do SAAE do Município de São João do Paraíso - MA, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012/2024, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30/01/25 a 30/01/26.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Poder	02 - Executivo
Unidade Orçamentaria	01 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Função	04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade:	2070 - MANUTENÇÃO DO SAAE
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Saldo de Dotação	R\$ 333.842,52

PMSJP
FL.(S)
Nº 197
RUBRICA: JF

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Paraíso/MA, 30 de janeiro de 2025.

FRANCISCO MIRANDA DE SOUZA
Diretor Geral do SAAE/MA
Responsável legal da **CONTRATANTE**

JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 03.203.151/0001-35
Sr. João Francisco Ribeiro de Souza
CONTRATADA

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 14615fd507ba5fc4a191fb5c196e4a07

RESENHA DE CONTRATO Nº 29/2025/PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 29/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 23/2025 - PMSJP. Contratação direta por dispensa de licitação por valor. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, através da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e **FERNANDA F PONTIN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.277.241/0001-36. **BASE LEGAL** art. 75, inciso II,

da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de publicação de atos oficiais (publicidade legal) em jornal diário de grande circulação, para o município de São João do Paraíso/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 1203 2004 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO//3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA. São João do Paraíso/MA, 31 de janeiro de 2025. **Zaqueu da Silva Castro.**

Secretário Municipal de Governo e Planejamento.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 89d1767820f111e15b5514d3c978ea76

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

**DECRETO Nº 073/2025, DE 10 FEVEREIRO DE 2025
REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 15.100, DE 13 DE
JANEIRO DE 2025**

DECRETO Nº 073/2025, DE 10 FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, no âmbito do Município de São João do Sóter-MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de São João do Sóter, a aplicação da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, consideram-se espaços escolares todos aqueles destinados ao desenvolvimento de atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais da educação, incluindo salas de aula, bibliotecas, laboratórios, pátios, refeitórios e demais ambientes educacionais.

CAPÍTULO II - DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS

Art. 3º É proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, durante as aulas, os recreios e os intervalos entre as aulas, em todas as etapas da educação básica no Município de São João do Sóter.

§ 1º O uso dos aparelhos eletrônicos em sala de aula será permitido somente para fins pedagógicos ou didáticos, conforme orientação expressa do professor responsável pela atividade educacional.

§ 2º São exceções à proibição disposta no caput deste artigo:

- I - situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior;
- II - casos em que o uso do aparelho seja necessário para garantir a acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou condições especiais de aprendizagem;
- III - situações em que o uso seja essencial para atender condições de saúde do estudante;
- IV - quando o uso for necessário para garantir o exercício de direitos fundamentais dos alunos.

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE DAS ESCOLAS

Art. 4º As unidades de ensino da rede pública e privada do Município de São João do Sóter deverão implementar medidas para conscientização sobre os impactos do uso imoderado de dispositivos eletrônicos na saúde mental, física e psíquica dos estudantes.

Art. 5º As escolas municipais deverão:

- I - desenvolver e divulgar normas internas sobre o uso de aparelhos

eletrônicos portáteis pessoais, observando as diretrizes da Lei Federal nº 15.100/2025 e deste Decreto;

II - promover campanhas educativas para conscientizar alunos, pais, responsáveis e professores sobre os riscos e impactos do uso excessivo de telas digitais;

III - estabelecer estratégias de monitoramento e controle do uso dos dispositivos, prevenindo abusos e garantindo a segurança digital dos estudantes;

IV - oferecer treinamentos periódicos aos professores e funcionários para a identificação de sinais de sofrimento psíquico relacionados ao uso excessivo de telas e à dependência digital;

V - disponibilizar espaços de escuta e acolhimento para estudantes e funcionários que enfrentem dificuldades emocionais ou psicológicas associadas ao uso imoderado de dispositivos eletrônicos.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar as seguintes medidas disciplinares a serem aplicadas pelos estabelecimentos de ensino:

- I - advertência verbal ao estudante, com registro em sua ficha escolar;
- II - comunicação aos pais ou responsáveis, com orientação sobre a necessidade de controle do uso de dispositivos eletrônicos;
- III - retenção do aparelho eletrônico durante o período escolar, com devolução ao final da jornada letiva;
- IV - outras medidas disciplinares conforme previsto no regimento interno de cada escola, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, poderá editar normas complementares para a adequada aplicação deste Decreto nas unidades escolares do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Sóter, 10 de fevereiro de 2025.

Maria do Carmo Cavalcante Lacerda
Prefeita Municipal de São João do Sóter

Publicado por: **FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO**
Código identificador: 78e49ced3e7dfdbdf942167b740a50bd

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

**ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200102/2025.**

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2025. Processo Administrativo nº 200102/2025. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, torna público para conhecimento dos interessados a ANULAÇÃO da licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada em elaboração de projetos básicos, fiscalização das obras de engenharia e/ou arquitetura, assessoria e consultoria técnica especializada de acordo com necessidade do município, marcada para realizar-se às 10:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2025, por motivos administrativos.. Esclarecimento adicional através do e-mail: cplsjpma@gmail.com e ainda pelo telefone: +55 99 8476-3978. São João dos Patos (MA), 14 de fevereiro de 2025.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 563c472941a26df5a63326b8a396e6d6